

Registrado às Fls. 150 do Livro
Próprio Nº 02
Secretaria: 22 | 06 | 18
lv



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria: 22 | 06 | 18
lv

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2018

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 122-G da Lei Municipal Nº 631, de 12 de dezembro de 1977, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122-G. São isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o consumidor de até cinquenta quilowatt mensais de energia elétrica, as entidades de ensino pré-escolar, fundamental e as entidades filantrópicas reconhecidas por lei de utilidade pública, comprovando atuarem no endereço sede.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente a Lei Complementar Nº 060, de 23 de dezembro de 2015, no tocante ao art. 122-G.

Guaraniésia, 22 de junho de 2018.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia